



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Publicado
No Município Oficial em
18 de outubro de 2023
Declaro

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002

DECRETO MUNICIPAL Nº 052

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

*"Define os prazos para descontos do RECREDE,
disposto no art. 2º, I, II, III e IV, da Lei Municipal nº
938/2022."*

O Prefeito do Município de Pedra Dourada/MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Orgânica Municipal, art. 80, inciso I, alínea 'a'.

CONSIDERANDO a competência municipal para superintender a arrecadação e instituição de tributos de acordo com a natureza municipalista;

CONSIDERANDO o artigo 2º, parágrafo 1º e o artigo 7º da lei Municipal nº 938/2022, que autoriza o poder Executivo expedir regulamentos de modo a viabilizar o cumprimento do RECREDE;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a arrecadação municipal através da recuperação de créditos sem implicar em renúncia fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº. 101/2000, determina que os entes públicos institua e arrecade os seus tributos, como forma de equilíbrio fiscal, de modo que permite que os municípios lance mão de todos os meios legais de facilitação para que o contribuinte possa ficar em dia com o fisco municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estipulado os seguintes prazos e condições para o recolhimento de tributos municipais lançados na dívida ativa:

I- Os créditos de qualquer natureza da Fazenda Pública do Município de Pedra Dourada devidamente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas e protestadas, **exceto os créditos de competência do exercício de 2023**, poderão ser pagos com **redução dos juros e da multa** nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

a- com redução de 90% (noventa por cento), para pagamento único até o dia 31 de novembro de 2023;

b- com redução de 60% (sessenta por cento), para pagamento de até 02 (duas) parcelas, desde que a adesão e pagamento da 1ª parcela ocorram até 31 novembro de 2023;

II- as parcelas de que trata a alíneas 'b', não poderão ser inferiores a R\$40,00 (quarenta reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto Municipal nº. 031/2023.**

Pedra Dourada/MG, 18 de outubro de 2023.

Fagner Ferreira Veiga

Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG